



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO /2025

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

INDICAÇÃO nº / 2025

INDICANTE: JOYCEMAR LIMA TEJO

EMENTA: Direito constitucional. Direito penal. Projeto de Lei 2435/24. Ampliação das atribuições de delegado de polícia. Possível ofensa ao sistema acusatório.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO CONSTITUCIONAL — DIREITO PENAL — SISTEMA ACUSATÓRIO — DELEGADO DE POLÍCIA — INQUÉRITO POLICIAL

O Projeto de Lei nº 2.435/24 do deputado Delegado Caveira (PL-PA) pretende alterar a Lei nº 12.830, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Seu desiderato é incluir parágrafo no art. 2º da aludida lei, nestes termos:

§ 7º O delegado de polícia pode representar, perante a autoridade judiciária de qualquer instância ou tribunal, por qualquer decisão de interesse da investigação sob sua presidência, como medida cautelar, inclusive inominada, medida assecuratória, medida protetiva de urgência, ou afim, bem como interpor recurso acerca de medida concedida ou indeferida.

O dispositivo proposto **dilata muito** a previsão já vigente no art. 282 do Código de Processo Penal:

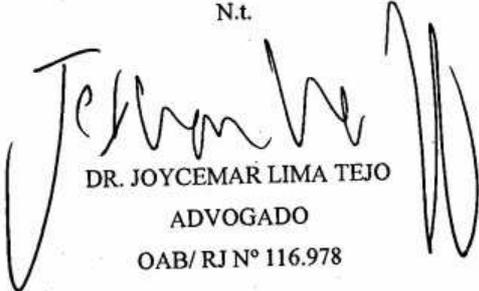


§ 2º *As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.*

Tenho dúvidas se tal elastério é condizente com o **sistema acusatório**, característico do nosso Estado Democrático de Direito. Ainda que inquérito policial seja "*fase pré-processual da persecução criminal*"¹, não é alheio à principiologia processual constitucional.

Em vista disso, faço a presente Indicação para que as Comissões de Direito Constitucional e de Direito Penal possam se debruçar sobre o tema e, assim, possamos fechar opinião sobre o assunto.

N.t.



DR. JOYCEMAR LIMA TEJO
ADVOGADO
OAB/RJ Nº 116.978

Rio de Janeiro, fevereiro de 2025.

Anexos

- Agência Câmara de Notícias: "*Projeto autoriza delegado a pedir medida cautelar e protetiva direto à Justiça*", 07/10/2024.
- Projeto de Lei nº 2.435 de 2024, inteiro teor.

¹ OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. "Curso de Processo Penal". p.56. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Projeto autoriza delegado a pedir medida cautelar e protetiva direto à Justiça

A Câmara dos Deputados está analisando a proposta

07/10/2024 - 14:37

Mário Agra/Câmara dos Deputados



Delegado Caveira quer evitar brechas na lei atual

O Projeto de Lei 2435/24 autoriza o delegado de polícia a apresentar diretamente ao Poder Judiciário medida cautelar, protetiva de urgência e recursos relacionados à investigação sob sua responsabilidade. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera a [Lei 12.830/13](#), sobre investigação criminal conduzida por delegado.

Segundo o autor, deputado Delegado Caveira (PL-PA), a medida atende "aos interesses da sociedade e à busca incessante da verdade real no curso das investigações policiais presididas pelo delegado de polícia".

O deputado explica que, na prática, as manifestações, recursos, cautelares inominadas já são rotina na atividade policial. "Mas buscando modernizar a legislação e evitar eventuais brechas na legislação que possam ensejar supostas nulidades, urge a necessidade dessa alteração legislativa", defende Delegado Caveira.

Pela proposta, além das medidas protetivas de urgência da [Lei Maria da Penha](#), os delegados poderão apresentar diretamente à Justiça pedidos de:

- prisão temporária ou preventiva;
- busca e apreensão de pessoas ou objetos;
- interceptação de comunicações ou dados;
- quebra do sigilo bancário ou fiscal;
- exame de insanidade mental;
- sequestro ou arresto de bens;

Próximos passos

A proposta será analisada, em [caráter conclusivo](#), pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, para dispor sobre a capacidade postulatória do delegado de polícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 7º O delegado de polícia pode representar, perante a autoridade judiciária de qualquer instância ou tribunal, por qualquer decisão de interesse da investigação sob sua presidência, como medida cautelar, inclusive inominada, medida assecuratória, medida protetiva de urgência, ou afim, bem como interpor recurso acerca de medida concedida ou indeferida.”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é autorizar o delegado de polícia a peticionar nas mais instâncias judiciais, no curso de investigação policial sob sua presidência, visando a expressa autorização de capacidade postulatória.

Assim, buscamos alterar a Lei 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia,



prevendo expressamente a capacidade postulatória no curso das investigações policiais, para manifestações diversas, recursos, pedidos de cautelares inominadas e afins.

Estão compreendidas nessas medidas as representações por prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão de pessoas ou objetos, interceptação de comunicações ou dados, quebra do sigilo bancário ou fiscal, exame de insanidade mental, sequestro ou arresto de bens, especialização de hipoteca legal, além das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.

Previmos, também, a faculdade de interposição de recurso contra medida concedida, na hipótese de petição do defensor, por exemplo, que interfira, dificulte ou impeça a plenitude da investigação, bem como o indeferimento de medida objeto de representação da própria autoridade policial, o qual pode manejar novos argumentos à luz de novos indícios.

A proposição visa a atender os interesses da sociedade e a busca incessante da verdade real no curso das investigações policiais presididas pelo delegado de polícia.

Cabe ao legislador criar dispositivo autorizador que amplie a capacidade postulatória, permitindo que o delegado de polícia exerça seu mister nos diferentes graus de jurisdição.

Na prática, as manifestações, recursos, cautelares inominadas já são rotina na atividade policial, mas buscando a modernização da legislação e evitando-se eventuais brechas na legislação que possam ensejar supostas nulidades, urge a necessidade dessa alteração legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto, em benefício da persecução criminal e da paz social.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

